CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE UMA SAMEADORA

ADUBADORA NOVA, № 72/2024.

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr RENATO BECKER brasileiro, casado, portador da CI nº 7018350535, escrito no CPF393.376.850-00, residente e domiciliado na rua jose bettin nº41, centro, na cidade de Ernestina/RS, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa MANJATO TRATORES LTDA ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11 /2024.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato, é a aquisição de uma sameadora adubadora para a Patrulha Agrícola do Município de Ernestina, é um investimento estratégico e necessário para fortalecer e permitir a modernização das práticas agrícolas no município, aumentando a eficiência e a produtividade das atividades agrícolas de culturas de inverno, e será adquirido através do Convênio MAPA 946304/2023- TRANSFEREGOV 057981/2023, e recursos próprios,

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Aquisição de uma Semeadora adubadora de culturas de	R\$ 195.702,00	R\$ 195.702,00
		inverno com no mínimo 17 linhas, com espaçamento		
		mínimo entre linhas de 17 cm, linhas Pantográficas,		
		estrutura das linhas em aço fundido, limitador		
		profundidade, sistema com rolamentos blindados nas		
		linhas, rodado articulado, caixa de adubo de polietileno		
		com capacidade mínima da caixa de 800 kg, caixa de		
		semente em polietileno com capacidade mínima da caixa		
		de 600 kg, para uso em trator de potência mínima de		
		80cv, largura útil de trabalho mínima 2.89 metros,		
		largura total mínima 4,17 metros, distribuidor adubo de		
		eixo rotativo com rosca sem fim com sistema de		
		transbordo autolubrificante e com componentes		
		anticorrosivos, distribuidor semente rotor helicoidal,		
		caixa para plantio de sementes finas o qual permite a		
		distribuição em baixa dosagem na semeadura de		
		sementes miúdas e plantio consorciado, discos		
		desencontrados de 15 polegadas, pneus novos 12,5/08-		



18 com peso mínimo vazia de 2700kg, cabeçalho com
ponteira articulável e regulável conforme engate do
trator, kit para transporte longitudinal
hidráulico.Marca:kf,modelo: kf17 TG –campeira.

1.3. DA GARANTIA

- 1.3.1. O prazo de garantia ocorrerá conforme previsão estabelecida no Anexo II (Termo de Referência) deste Edital;
- 1.3.2. A licitante vencedora obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem defeitos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o qual deverá ter o mesmo prazo de garantia do serviço originário. Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 1.3.3. Durante o período de garantia, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá os seguintes prazos:

Prazo de vigência: 219 (duzentos e desenove) dias a contar da data da assinatura, tendo iníco em 27/05/2024, e final em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por acordo das partes, havendo a necessidade até o adimplemento total das obrigações;

Prazo de entrega: O prazo de entrega do equipamento será de até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de compra e empenho pelo Município de Ernestina.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 195.702,00(cento e noventa cinco mil setocentos e dois reais)
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal da Agricultura

 Projeto Atividade: 2102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA Conta de despesa 4490.52.00.00.00.00

Recurso convenio MAPA 946304/2023 - R\$ 191.000,00

Projeto Atividade: 1171

Elemento de Despesa: 449052.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento está vinculado a liberação do recurso referente ao convênio MAPA



946304/2023- TRANSFEREGOV 057981/2023 + contrapartida do **Município de Ernestina**, e será efetuado em até 30 dias após a entrega do equipamento e apresentação da nota fiscal.

- **5.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **5.3.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- **5.4.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **6.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- **6.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato Sr (a)BRUNO DARIGO ALTMANN
- 7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o(a) Sr.BRUNO DARIGO ALTMANN

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- **8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- **9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- **9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **9.10.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **9.11.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.12. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo



admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- **10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- **10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3.O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1.A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **17.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazode 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- **11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- **11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- **11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita eespecificar as provas que pretenda produzir.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.1.A extinção do contrato poderá ser:

- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina/RS, 27 de maio 2024.

RENATO BECKER:39

Assinado de forma digital por RENATO BECKER:39337685000

337685000

RENATO BECKER

Prefeito Municipal

Contratante

EDUARDO WEILER SCHMITZ:01259160009 Dados: 2024.05.27 10:39:45 -03'00'

Assinado de forma digital por EDUARDO WEILER SCHMITZ:01259160009

MANJATO TRATORES LTDA

Contratada

